



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0834/14  
PLL Nº 083/14

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 268 /14 – CCJ

**Reconhece a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulo Brum.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio (fl. 7), datado de 5 de junho de 2014, manifestou que “por força do que dispõe a Lei Orgânica (art. 94, inciso IV), compete privativamente ao chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por implicar interferência na gestão do Município”.

Dado ciência deste Parecer ao vereador proponente, este justificou “tendo em vista legislação semelhante aprovada por esta Casa e sancionada pelo chefe do Poder Executivo” e solicitou continuidade na tramitação do Projeto de Lei.

Ato contínuo, o Projeto foi encaminhado à CCJ para parecer, designando-se como relator o vereador que este subscreve.

É o relatório, sucinto.

Cumpridas as exigências legais, discordando com o teor do Parecer Prévio emitido pelo órgão técnico desta Casa e de conformidade com a motivação apresentada pelo autor da matéria, concluo pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 31 de julho de 2014.

  
**Vereador Marcelo Sgarbossa,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0834/14

PLL Nº 083/14

Fl. 2

PARECER Nº 268 /14 – CJ

Aprovado pela Comissão em 2-3-14

*RA*  
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

*C/ Voto em Mercado.*

*[Signature]*  
Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Márcio Bins Ely

*[Signature]*  
Vereador Valter Nagelstein

*[Signature]*  
Vereador Waldir Canal

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**VOTO EM SEPARADO**

**Reconhece a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência e dá outras providências.**

Veio a consideração desta Comissão de Constituição e Justiça, para exame e parecer, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Brum que pretende reconhecer a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência.

A Procuradoria desta Casa, à fl. 07, deste expediente, após analisar a proposição, sob a ótica da Constituição Federal em seus artigos 23, inciso II; 30, inciso I; 203 e 230 e, de igual modo, sob a ótica da Lei Orgânica do Município, em seus artigos 9º, inciso II e artigo 157, se manifesta no sentido de que há autorização legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

O órgão consultivo, no entanto, aponta a seguinte ressalva:

“Contudo, por força do que dispõe a Lei Orgânica (art. 94, inciso IV), compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por implicar na gestão do Município.”

Dada ciência do teor do Parecer exarado pela Procuradoria ao autor do Projeto de Lei, esse pugnou pela continuidade da tramitação da matéria, sob o argumento de que existe legislação semelhante aprovada por esta Casa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo (Lei nº 7.820, de 19 de julho de 1996).

Encaminhado à esta CCJ, o expediente foi distribuído ao relator Vereador Marcelo Sgarbossa.

No entanto, em razão de pedido de vista formulado, o expediente foi, agora, encaminhado a este Vereador.

É o relatório.

Meritória a proposição do Vereador Paulo Brum, que demonstra elevado espírito público ao travar importante cruzada em prol de pessoas portadoras de transtorno do espectro autista – síndrome comportamental com causas múltiplas, decorrente de um distúrbio de desenvolvimento, que acomete vinte entre cada dez mil crianças que nascem.

Com efeito, é de extrema importância não só conscientizar a população e as autoridades mas, especialmente, proteger os portadores de autismo – que, sublinhe-se, no mais das vezes, são alvo de preconceito.

Imprescindível sublinhar que a ressalva aposta pela Procuradoria desta Câmara, em seu Parecer Prévio de fl. 07, é elidida por dois elementos constantes do próprio expediente. Senão vejamos.

a) a Lei Municipal nº 7.820, publicada em 19/07/1996, possui conteúdo bastante semelhante ao objeto do presente Projeto de Lei. Mencionada legislação foi aprovada por esta Câmara de Vereadores e, posteriormente, sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal.

b) a existência da Lei Federal nº 12.764, de 27/12/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Considerando que o óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria apontado pelo órgão consultivo da Casa resta afastado, forte nas razões acima expendidas, recomendamos o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei em comento.

**Sala Ruy Cirne Lima,**

  
**Vereador Reginaldo Pujol**